



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0123260/2019**

PA COPAM Nº: 10319/2007/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: ARI HUMBERTO PEIXOTO, FERREIRA		CPF: 366.663.786-87	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bonito de Baixo			
MUNICÍPIO: Coromandel- MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura (4.000 cabeças)	03	0
G-02-07-0	Bovinocultura de corte em uma área de 95,00 hectares de pastagem	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ronaldo Mundim Júnior		CREA-MG: 50640/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9	 Amilton Alves Filho Analista Ambiental Masp: 1146912-9 SUPRAM TM/AP	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0133260/2019**

O empreendedor Sr. Ari Humberto Ferreira requereu junto a SUPRAM TMAP, licenciamento ambiental Simplificado (LAS) para o empreendimento “Fazenda Bonito de Baixo”, localizada no município de Coromandel-MG, através do processo administrativo (PA.nº 10319/2007/003/2019). O consultor responsável pelos estudos é o Engenheiro Agrônomo José Rodrigues Vieira, CREA: 7.120/D e ART n.º 14201900000005012892.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são a Suinocultura (código G-02-04-06) com um total de 4.000 cabeças e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de 95,00 hectares. No entanto, para a classificação do empreendimento em conformidade com a DN 217/2017 é necessário levar em consideração o porte do empreendimento, fator locacional e potencial poluidor. No presente caso, o empreendimento foi classificado como classe 03, médio porte e médio potencial poluidor com fator locacional igual a zero. Vale salientar que o empreendedor já teve um licenciamento ambiental corretivo, mas não revalidou a licença.

Em consulta a base de dados do IDE SISEMA verificou-se que uma pequena parte do empreendimento está localizada em área de ocorrência de cavidades, figura 01. No entanto, no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) apresentado não há nenhuma menção ou estudo relativo aos aspectos espeleológicos.



Figura 01 – Ocorrência de cavidades e limite da propriedade rural

No sistema produtivo os dejetos gerados nos três (03) galpões de suínos são destinados para uma lagoa de estabilização anaeróbica. No RAS foi informado a necessidade urgente de retirar os dejetos sólidos da lagoa e vedar buracos existentes na lona de impermeabilização e/ou colocar nova lona (item 4.2 do Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado Atividades Agrossilvipastoris). Da mesma forma, é relatado no RAS que a composteira encontra-se em condições precárias, sendo recomendado pela consultoria ambiental uma “reforma urgente”.



Em relação ao uso dos recursos hídricos o empreendedor apresentou apenas um único cadastro de uso de volume insignificante (Certidão n.º 111289/2019). É importante mencionar que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e sub-bacia do Córrego Bonito (Coordenada S 18° 20' 55,00" e W 47° 04' 23,00") e na licença de operação anterior captava água em 02 (dois) pontos, sendo um deles outorgado (Portaria de Outorga n.º 1071/2008 com prazo de validade até 24/06/2013) e uma captação em cisterna (Certidão n.º 7613/2007), com prazo de validade até 29/11/2009. Não verificou-se pedido de renovação da portaria de outorga e novo cadastro de uso de volume insignificante da cisterna.

No item 05 do Termo de Referência para Elaboração de RAS a consultoria ambiental alega que capta 1.352 m<sup>3</sup> de água (captação superficial, ribeirão e cisterna). Portanto, o empreendedor está captando água sem outorga, pois o volume especificado no cadastro n.º 111289/2019 é de 1,0 l/s durante 20 horas/dia, ou seja, um volume máximo diário de 72,0 m<sup>3</sup> por dia. Logo, existe um déficit de água outorgado para uso nas diversas atividades existentes no imóvel rural.

Em relação às áreas de preservação permanente (APP) foi informado no CAR (Cadastro Ambiental Rural) que a fazenda possui 3,2745 hectares de área de preservação permanente (APP). No antigo processo de licenciamento foi regularizada uma intervenção em APP de 150 m<sup>2</sup> (Portaria de outorga n.º 1071/2008). Na atual fase do licenciamento ambiental o empreendedor não apresentou a autorização para intervenção em APP para realizar a captação d' água nas seguintes coordenadas geográficas ("S 18° 21' 3,04" e W 47° 4' 32,49"), uso de volume insignificante (Certidão n.º 111289/2019 – córrego do Bonito).

### Conclusão

Com base nas informações prestadas nos estudos ambientais somos favoráveis ao indeferimento do LAS/RAS apresentado por (ARI HUMBERTO FERREIRA, PA. N° 10319/2007/003/2019), pois existe uso d' água não outorgado dentro do empreendimento (déficit 1.280 m<sup>3</sup> de água), a lagoa que recebe os efluentes da suinocultura necessita de manejo adequado e tamponamento de buracos e necessidade urgente de reforma da composteria. Cita-se, ainda, a não apresentação de estudos espeleológicos já que pequena fração da propriedade rural encontra-se localizada em uma área de ocorrência de cavidades.

